

para esse fim, intimação separada com a  
descrição do serviço a ser executado.

Artigo 6º: Além do livro destinado ao lan-  
çamento de que trata o parágrafo 3º do  
Artigo 4º, fica ainda criado o livro de  
registro de denúncias de existência de for-  
niquinos e do qual constará: 1º nome do  
denunciante; 2º nome do proprietário; 3º da-  
ta da denúncia; 4º data da intimação;  
5º prazo concedido; 6º coluna para ob-  
servações.

Artigo 7º: Ao fiscal encarregado da vi-  
sita aos quintais, cabe também denunciar  
imediatamente a existência de fornicários  
outra sem negatários.

Artigo 8º: Cabe aos fiscais da cidade  
e dos distritos, tomar todas as medidas  
necessárias para o fiel cumprimento das  
disposições desta lei.

Artigo 9º: Revogam-se as disposições  
em contrário, entrando esta lei em vigor  
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulicéia, 1 de  
Outubro de 1949.

(a) Jureu Leme Brusolla

Prefeito Municipal

Lei nº 13.

A Câmara Municipal de  
Paulicéia, usando das atribuições que lhe  
são conferidas em lei, Decreta, e eu  
Jureu Leme Brusolla, Prefeito Municipal,  
promulgo a seguinte lei:  
Que fixa a Tabela sobre o Imposto Territo-

rias Urbanas.

Artigo 1º - O Imposto territorial, urbano, no município de Paulicéia, obedea a seguinte tabela:

### Zona Central

- 1) Terrenos não edificados, em aberto, por metro linear de frente Ca. 20,00
- 2) Terrenos não edificados, Cercados com balaustra, idem Ca. 10,00
- 3º) Terrenos não edificados, murados e cercados, Idem Ca. 5,00
- 4º) Terrenos não edificados, de propriedades dos fundadores em regime de venda, por metro linear de frente Ca. 1,00

### Primeira Zona:

- 1º) Terrenos não edificados, em aberto, por metro linear de frente Ca. 15,00
- 2º) Terrenos não edificados, Cercados com balaustra Idem Ca. 7,50
- 3º) Terrenos não edificados, murados e cercados Idem Ca. 2,00
- 4º) Terrenos não edificados e muro sem reboco, Idem Ca. 5,00
- 5º) Terrenos não edificados, de propriedades dos fundadores quando em regime de venda, por metro linear Ca. 0,50

### Segunda Zona

- 1º) Terrenos não edificados, em aberto, por metro linear de frente Ca. 10,00
- 2º) Idem idem Cercados com balaustras, idem idem Ca. 5,00

- 3.º <sup>1.º</sup> Idem Idem murados e baixados Ca 2,00  
 4.º <sup>2.º</sup> Idem Idem, com muro treboco idem Ca 3,00  
 5.º <sup>3.º</sup> Idem Idem propriedade dos fun-

deadores, quando em regime de venda, por metro linear de frente Ca. 0,20  
**Preceira Longa:**

- 1.º Terras não edificadas em aberto por metro linear de frente Ca. 1,50  
 2.º <sup>1.º</sup> Idem já edificadas com balaustra " 1,00  
 3.º <sup>2.º</sup> Idem Idem idem com mural, " 0,50  
 4.º <sup>3.º</sup> Idem idem propriedade dos fun-

deadores, quando em regime de venda por metro linear de frente Ca. 0,10

**Artigo 2.º** Os patrimônios reconhecidos, ficam equiparados a Preceira Longa para efeito de pagamento de Imposto Territorial Urbano.

**Artigo 2.º** Ficam revogada e disposto na tabela nº 1 anexa a Lei Tributaria do Município.

**Artigo 3.º** Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1950.

Prefeitura Municipal de Pauhinia 10 de Outubro 1949.

(a) Porceu Lemay Brisolla.  
 Prefeito Municipal.  
 Lei nº 14.

A Câmara Municipal de Pauhinia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei **SECRETÁ**, e usando seu nome Brisolla, Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei.  
 Dispõe sobre a limpeza dos Terras nos